

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2024

**TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS (SC), denominado Contratante e a empresa POSTO ROTA OESTE LTDA, denominada Contratada, para fornecimento e em conformidade com o Processo Administrativo nº 100/2024, Dispensa de Licitação nº 14/2024**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.939.232/0001-74, com sede na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323, Centro na Cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Fazenda e Administração, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 057.897.179-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **POSTO ROTA OESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.733.202/0001-85 com sede à Rua Genoval Alves Sampaio nº 577, Bairro Santo Antônio, município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, CEP 89620-000 neste ato representada pelo sócio administrador, Senhor Emanuel Machado, CPF 041.070.709-05, no uso de suas atribuições legais, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 e no Processo Administrativo nº 100/2024, Dispensa de Licitação nº 14/2024.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL**

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TIPO DIESEL S10 E COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da presente contratação será 60 (sessenta) dias, ou até que seja homologada nova licitação, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

3.1. O prazo de execução da presente contratação se dará imediatamente, a partir da assinatura do contrato, mediante emissão da solicitação de fornecimento com o respectivo empenho.

3.2. Os abastecimentos serão contínuos e fracionados, conforme a necessidade e de acordo com o consumo.

3.3. O fornecimento será executado por demanda exclusivamente na forma de abastecimento Boca de Tanque, para abastecimento direto nos veículos e equipamentos, e será realizado pelo Contratado, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 15 km do Prédio da Prefeitura Municipal de Campos Novos/SC.

3.4. Os abastecimentos poderão ocorrer em todos os dias da semana, inclusive aos sábados e domingos, devendo o licitante vencedor dispor de atendimento 24 (vinte e quatro) horas.

3.5. O Município comporta o sistema de Gestão de Frotas “GAX” onde o Contratado deverá se adequar ao sistema de abastecimento do município de Campos Novos/SC.

a) O Sistema GAX é o gerenciador de frotas do município de Campos Novos e sua integralização é disponibilizada gratuitamente para o Contratado.

3.6. Caso haja a alteração/substituição do sistema de Gestão de Frotas do Município, o Contratado deverá se adequar ao novo sistema e providenciar a integralização.

3.7. Os veículos SOMENTE poderão ser abastecidos com a Ordem de Abastecimento fornecida pelo Setor Responsável da Prefeitura/Secretaria/Fundo/Autarquia e com o cartão de identificação do veículo, com o consequente preenchimento dos seguintes dados: data, número do veículo, placa, odômetro ou horímetro do veículo, nome do condutor, combustível a ser abastecido e assinatura do responsável.

3.8. O Contratado deverá fazer o abastecimento da frota municipal diretamente no tanque de cada veículo.

3.9. Caberá ao Contratado obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

3.10. Por ocasião do recebimento dos materiais, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se o Contratado a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

3.11. O aceite dos combustíveis não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos materiais, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.12. Caso o combustível seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.13. O preço do diesel comum e diesel S-10 praticado pelo Contratado não poderá ser superior ao praticado no "preço bomba" à vista;

a) Entende-se por "preço bomba" aquele praticado na bomba de combustível do licitante ganhador, divulgado no estabelecimento, a todos os clientes que desejam reabastecer seus veículos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor total da contratação será de **R\$ 501.782,00 (Quinhentos e um mil, setecentos e oitenta e dois reais).**

4.2. O valor da contratação foi devidamente precedido de cotação de preços, em consonância com o art. 23, §1º, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021 e art. 6º, inciso IV, do decreto municipal nº 9384/2023, considerando-se assim, os valores praticados pelo

mercado e compatibilidade para a prestação dos serviços. Ademais, foi selecionada a proposta de menor preço.

4.3. A seleção do fornecedor se deu concomitantemente à pesquisa de preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta dias), contados da entrega do objeto ou da prestação de serviço, mediante apresentação da nota fiscal;

5.2. A nota fiscal deverá ser emitida ao final de cada mês e terá de vir acompanhada de comprovantes e relatório, contendo os abastecimentos efetivamente realizados no período, conforme encaminhamento da área solicitante;

5.3. Caso o objeto seja recusado por estar em desacordo com as especificações, o prazo para pagamento será contado a partir da data de substituição ou adequação do bem e/ou serviços;

5.4. A conta corrente deverá estar em nome da CONTRATADA.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual ou em razão de inadimplência referente a execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou a correção monetária;

5.6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

5.7. Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Campos Novos, o valor do montante será atualizado financeiramente, e acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor–INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, e será pago por meio de crédito em conta corrente, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.
- 7.2. O reajuste poderá ser utilizado na presente contratação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses do orçamento estimado, caso necessário, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.
- 7.5. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.
- 7.6. Na hipótese de aumento de preços dos combustíveis por influência da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - imprevisível ou previsível, porém de consequências **incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução** – o licitante vencedor poderá requerer, de forma devidamente fundamentada, o realinhamento de preços, o qual será submetido a análise e julgamento da Administração Pública Municipal sobre a viabilidade do aditivo de valor.
- 7.7. Em caso de solicitação de revisão de preços objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o fornecedor deverá apresentar requerimento de revisão com identificação da empresa e do processo a que se refere, contendo no mínimo:
  - a. Justificativa fundamentada **demonstrando** a ocorrência de fato ou situação imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis no curso da execução do contrato;
  - b. Nota Fiscal emitida na época da assinatura da ata ou da última revisão de preços;
  - c. Nota Fiscal com data de emissão atualizada ou outro documento idôneo capaz de comprovar o aumento pleiteado;

d. **Planilha de custos** com especificação de todas as despesas, inclusive indiretas, que incidem no preço final do objeto, **indicação do desequilíbrio e indicação do percentual** necessário para reestabelecer o equilíbrio do contrato;

7.8. A ausência de qualquer um dos documentos enumerados no item acima implicará no indeferimento preliminar do pedido;

7.9. As autorizações de fornecimento encaminhadas ao fornecedor antes do pedido de revisão deverão ser entregues pelo preço vigente no processo sob pena de responsabilização por descumprimento contratual, sendo que eventual concessão de revisão será válida a partir da data do deferimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária:

<b>Orgão:</b>	<i>Departamento de Manutenção e Apoio Operacional</i>	
<b>Unidade:</b>	<i>Transportes, Obras e Urbanismo</i>	
<b>Proj/Ativ.:</b>	<i>Manutenção do Departamento de Estradas</i>	
<b>Despesa:</b>	<i>142</i>	<i>3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000</i>

<b>Orgão:</b>	<i>Departamento de Transporte Escolar – Gerência de Transporte</i>	
<b>Unidade:</b>	<i>Educação</i>	
<b>Proj/Ativ.:</b>	<i>Manutenção do Departamento de Transporte</i>	
<b>Despesa:</b>	<i>67</i>	<i>3.3.90.00.00 / 1.500.1001.0001</i>

<b>Orgão:</b>	<i>Departamento de Esporte – Gerência Administrativa</i>	
<b>Unidade:</b>	<i>Esporte e Lazer</i>	
<b>Proj/Ativ.:</b>	<i>Manutenção do Departamento de Esporte</i>	
<b>Despesa:</b>	<i>157</i>	<i>3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000</i>

<b>Orgão:</b>	<i>Departamento de Agricultura - Gerência</i>	
---------------	---	--

<b>Unidade:</b>	<i>Agricultura e Meio Ambiente</i>	
<b>Proj/Ativ.:</b>	<i>Manutenção do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente</i>	
<b>Despesa:</b>	87	3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000

<b>Orgão:</b>	<i>Departamento de Agricultura - Gerência</i>	
<b>Unidade:</b>	<i>Agricultura e Meio Ambiente</i>	
<b>Proj/Ativ.:</b>	<i>Manutenção do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente</i>	
<b>Despesa:</b>	87	3.3.90.00.00 / 1.701.0000.0004

<b>Orgão:</b>	<i>Fundo Municipal de Reeq. Do Corpo de Bombeiros</i>	
<b>Unidade:</b>	<i>FUNREBOM</i>	
<b>Proj/Ativ.:</b>	<i>Manutenção das Atividades do Funrebom</i>	
<b>Despesa:</b>	3	3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000

<b>Orgão:</b>	<i>Fundo Municipal de Assistência Social</i>	
<b>Unidade:</b>	<i>Desenvolvimento Social</i>	
<b>Proj/Ativ.:</b>	<i>Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social</i>	
<b>Despesa:</b>	4	3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000

<b>Orgão:</b>	<i>Fundo Municipal de Saúde</i>	
<b>Unidade:</b>	<i>Saúde</i>	
<b>Proj/Ativ.:</b>	<i>Manutenção do Fundo Municipal de Saúde</i>	
<b>Despesa:</b>	7	3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000

<b>Orgão:</b>	<i>Serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiológica</i>	
<b>Unidade:</b>	<i>Saúde</i>	
<b>Proj/Ativ.:</b>	<i>Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária e Epidemiológica</i>	
<b>Despesa:</b>	23	3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 9.1. Constituem Obrigações da CONTRATADA:

- a. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- e. Manter, durante toda execução da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- h. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- j. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- k. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- l. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;

**9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- f. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 9.386/2023, que “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.

10.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das

cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**I. advertência**, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**II. multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

1º) **1% (um por cento)** do valor do contrato ou solicitação de fornecimento por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

2º) **15% (quinze por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

3º) **20% (vinte por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4º) **30 (trinta por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

- a. dar causa à inexecução total do contrato;
- b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**III. impedimento de licitar e contratar**, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campos Novos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais sanções.

11.3. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

11.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

11.5. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

11.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A aplicação das sanções pode impedir o licitante de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido

por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.10. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC) e encaminhado ao Controle Interno do Município para adoção das providências cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso, de reforma de edifício, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.3. Os valores deste contrato poderão ser revisados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado,

devendo nesse caso a CONTRATADA protocolizar o pedido de reequilíbrio nos termos do edital.

12.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

12.5. A extinção do contrato poderá ser:

12.6. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.7. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;

12.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.9. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

12.10. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.11. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

13.1. A presente contratação vincula-se ao Processo nº 100/2024 Dispensa de Licitação nº 14/2024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



14.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Campos Novos/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

15.2. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Campos Novos – SC, 22 de outubro de 2024.

**FELIPE SBRUSSI**  
SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

---

**POSTO ROTA OESTE LTDA**

CONTRATADA

Emanoel Machado

CPF 041.070.709-05

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_